



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0127/2020

Processo Administrativo Nº 0010/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA

Data de Publicação: 06/10/2020 12:54:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/10/2020 17:47:39

Item 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

n: 1 Unidade: UN Marca: CARESTREAM Modelo: CR VITA FLEX DRYVIEW 5700

Descrição: Equipamento CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas, com um leitor integrado de leitura única (monocassete) de cassetes em estação independente para identificação de entrada com informações dos pacientes e exames, recebendo os dados digitalmente e módulo de pré-visualização das imagens recém-adquiridas, em monitores de pelo menos dezenove polegadas, com resolução de imagens no mínimo de 10 pixels/mm para todos os tamanhos cassetes, de escala mínima de 12bits (4096tons). Sistema DICOM 3.0 Print e Storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet. Geração de imagens em programa (software) de processamento básico. A unidade deve, também, ter um programa (software) adicional de pós-processamento de imagens permitindo, de forma manual ou automática, para incrementar o contraste e a latitude da imagem, sem prejuízo ao "raw data". O equipamento deverá processar no mínimo, 30 (trinta) cassetes por hora, no formato 35x43cm em resolução padrão de 10 pixels/mm. O pós-processamento de imagens deverá ser visualizado em monitor LCD/LED de 1280 pontos por 1024 pontos. O conjunto de cassetes com placas de fósforo com resolução mínima de 10 pixel/mm e nos seguintes formatos: 35x43cm: 02 conjuntos 24x30cm: 02 conjuntos. Deverá dispor de uma impressora com sistema de impressão à seco com no mínimo uma gaveta que acomode e permita uso de filmes no mínimo nos 4 formatos padrão: 20x25, 25x30, 28x35 e 35x43 e produção mínima de 70 fis horas no formato 35x43; com resolução mínima de 320 dpis e 14 bits de tons de cinza que suporte exames diagnósticos de RX digital, US, CT e RM (não pode ser sistema de impressão em papel). Deverá ser DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM 3.0 e permitir conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 e Ethernet TCP/IP. Todos os outros detalhes das especificações mínimas do equipamento estão dispostas na descrição do objeto e que devem obrigatoriamente constar da proposta ofertada, inclusive a instalação, funcionamento e treinamento dos técnicos.

Quantidade: 1

Valor Unit.: 74.980,00

Valor Total: 74.980,00

CLASSIFICAÇÃO

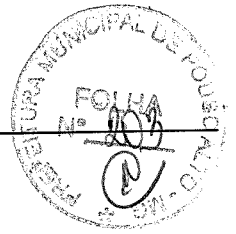
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BRASFILME COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E	037 17.403.114/0001-85	87.500,00	74.980,00	Não
2 IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	051 33.255.787/0001-91	89.030,00	82.500,00	Não
3 AGFA HEALTHCARE IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS	059 09.032.626/0002-35	89.030,00	86.950,00	Não
4 KONIMAGEM COMERCIAL LTDA	043 58.598.368/0001-83	89.030,00	88.900,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
QUALIMAGE COMERCIO SERVICOS E	008 31.950.325/0001-69	122.000,00	122.000,00	Sim
HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E	015 33.921.755/0001-88	130.000,00	130.000,00	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA	063 59.269.654/0001-68	89.030,00	74.000,00	Não



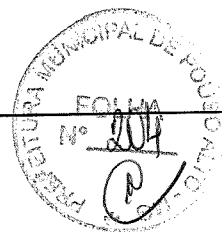
Processo: 0127/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 10

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Brasfilme Comércio Empreendimentos e Participações Ltda., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 10, que tem como objeto Aquisição de um equipamento CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas, com um leitor integrado de leitura única (monocassete) de cassetes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 27 de outubro de 2020

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito




Processo: 0127/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 10

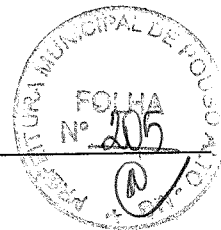
Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria Nº 0127/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de um equipamento CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas, com um leitor integrado de leitura única (monocassete) de cassetes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 27 de outubro de 2020



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.10-017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Brasfilme Comércio Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ Nº 17.403.114/0001-85, sediada à Rua São Domingos do Prata, 304, em BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por Octávio Lopes Neto, portador do RG MG-10.555.981 e do CPF 013.603.466-78.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0127/2020 - Pregão eletrônico, 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de um equipamento CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas, com um leitor integrado de leitura única (monocassete) de cassetes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

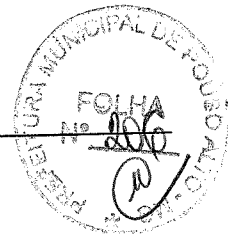
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG-70630

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamentos e o sistema de digitalização de imagens radiográficas diretamente no seguinte endereço: Avenida Haroldo Russano, nº 249 - centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 12h às 17h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

2.5.1.1 - No prazo de até 45 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o equipamento e o sistema deverão estar montados e instalados, em pleno funcionamento para conferência e o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato e que possibilitará o imediato pagamento.

2.5.1.2 - O equipamento e sistema de digitalização de imagens radiográficas será acoplado em aparelho já existente da marca MULLER U 63, modelo DA 400, de modo que, caso haja ofertada ou seja entregue equipamento que não seja adequado para o acoplamento referido, não poderá ser aceito.

2.5.1.3 - O número de registro do equipamento junto à ANVISA será exigido e conferido no momento da entrega e do recebimento provisório.

2.5.2 - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber o equipamento PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-lo, aceita-lo ou recusá-lo, frente a descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação da ANVISA/INMETRO, no que couber;

2.5.2.1 - Na nota fiscal deverá constar a marca do equipamento/sistema, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

2.5.3 - Caso o equipamento/sistema que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.3.1 - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá entregar o equipamento/sistema de digitalização de imagem radiográfica acompanhado do certificado de garantia e manuais explicativos sobre o seu uso correto e as condições de manutenção.

2.5.5 - A fiscalização do contrato acompanhará o fornecimento e determinará a respectiva instalação, de forma a verificar o seu integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela empresa CONTRATADA.

2.5.5.1 - O equipamento/sistema não será recebido em definitivo, por consequência o pagamento ficará retido, caso não seja entregue ou que não funcione adequada e satisfatoriamente para atestação pela fiscalização do contrato.

2.5.6 - Não será permitida a substituição do equipamento/sistema por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá garantir que pelo prazo de 12 (doze) meses dará todo o suporte técnico necessário para o funcionamento e manuseio adequado do equipamento/sistema, à distância, com uso dos meios de comunicação disponíveis.

2.5.8 - Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento/sistema deverá a ONTRATADA disponibilizar um técnico para fazer a revisão necessária, sem custo financeiro adicional, ressalvando a reposição de alguma peça, desde que a avaria detectada seja de responsabilidade comprovada do usuário e, por isso, a despesa não será coberta pela garantia do equipamento.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:78639

Página 2 de 7



2.5.9 - A CONTRATADA deverá promover treinamento dos técnicos de radiologia que irão operar o equipamento/sistema IN LOCO, sendo que poderá ocorrer quando da respectiva instalação, com agendamento antecipado.

2.5.10 - A CONTRATADA deverá fornecer endereço de site de internet Global para conferência dos dados de resolução (pixel/mm) de cada chassis e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 27/10/2020 a 27/11/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 74.980,00 (Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - Em única parcela imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do equipamento conforme execução contratual.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

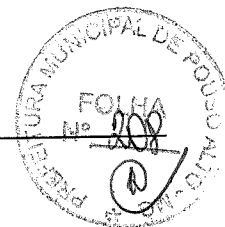
4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.302.0011.1024.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

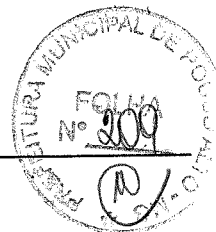
6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG. 76633



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Pa.
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:70639

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 27 de outubro de 2020



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATADA

Brasfilme Comércio Empreendimentos e Participações Ltda.
Octávio Lopes Neto

Visto: _____
